



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.690, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Aprova a instituição e a organização do Comitê Estadual, dos 28 Comitês Regionais e 08 Comitês Municipais de Investigação da Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST) e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 466, de 17 de julho de 2008, que aprova os critérios para implantação do serviço de dispensação de medicamentos antirretrovirais no Estado de Minas Gerais;



- a Resolução SES/MG nº 2.653, de 21 de janeiro de 2010, que institui a Política e define as Diretrizes de Segurança da Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o Protocolo de Investigação de Transmissão Vertical, Ministério da Saúde (2014);
- o Protocolo de Atenção Básica: Saúde das Mulheres, Ministério da Saúde (2016);
- a Nota Técnica Conjunta sobre os Critérios para Estratificação de Risco e Acompanhamento da Gestante – Minas Gerais, 2016;
- o Plano Nacional de Saúde (PNS) 2016-2019, elaborado dentro dessa perspectiva, em reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável;
- o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas: Infecções Sexualmente Transmissíveis, publicado pelo Ministério da Saúde e pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) em 2015;
- a Agenda de Ações Estratégicas para redução da sífilis congênita no Brasil publicada pelo Ministério da Saúde, em 2016;
- a possibilidade de intervenção oportuna e prevenção de transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatite B e C através das ações de pré-natal e imunização contra hepatite B;
- a necessidade de fortalecer as ações de prevenção através do uso de preservativo, diagnóstico precoce com implantação de teste rápido na atenção básica e tratamento adequado para as infecções sexualmente transmissíveis; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 240ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de março de 2018.



DELIBERA:

CAPÍTULO I

Da instituição

Art. 1º - Fica aprovada a instituição do Comitê Estadual, dos 28 Comitês Regionais e 08 Comitês Municipais de Investigação da Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST), e estabelecidas suas competências, organização, estruturação e composição.

Parágrafo único - Os Comitês previstos no caput deste artigo têm caráter interinstitucional, multiprofissional, técnico-científico de natureza consultiva, normativa, não coercitivo ou não punitivo, ético, educativo e confidencial, que visa analisar eventos relacionados a agravos evitáveis para propor medidas de intervenção.

Art. 2º - Os Comitês Regionais serão implantados nas 28 (vinte e oito) Gerências/Superintendências Regionais de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Os Comitês Municipais serão implantados inicialmente nos 08 (oito) municípios prioritários definidos pelo Ministério da Saúde para ações de sífilis, sendo eles:

I - Vespasiano;

II - Sabará;

III - Ribeirão das Neves;

IV - Santa Luzia;

V - Belo Horizonte;

VI - Governador Valadares;

VII - Teófilo Otoni; e

VIII - Juiz de Fora.

Parágrafo único - A escolha dos municípios se deu a partir de critérios para compor a Resposta Rápida da Agenda de Ações Estratégicas para Redução da Sífilis no Brasil, instituída em 2017, com prazo de 02 (dois) anos para sua execução.



CAPÍTULO II

Dos Critérios de Seleção dos Casos a Serem Investigados

Art. 4º - Os Comitês de Investigação da Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST) deverão investigar os seguintes casos de transmissão vertical, visando a eliminação destes agravos como problema de saúde pública:

I - Casos de transmissão vertical do HIV: todos os casos de HIV/AIDS em menores de 05 anos; e

II - Casos de sífilis congênita:

a) todos os casos de aborto por sífilis;

b) todos os natimortos por sífilis;

c) todos os óbitos por sífilis; e

d) casos de sífilis congênita precoce (≤ 2 anos de idade).

III - casos de transmissão vertical da hepatite B e C (≤ 2 anos de idade): todos os casos de transmissão vertical de hepatite B ou C diagnosticados com dois anos de idade ou menos.

CAPÍTULO III

Da Estratégia

Art. 5º - Os Comitês de Investigação da Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST) tem como objetivo geral investigar os casos de transmissão vertical do HIV, sífilis e hepatites B e C no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Além do disposto no caput deste artigo, os Comitês possuem como objetivos específicos:

I - propor medidas que possam corrigir falhas na prevenção, assistência e vigilância da transmissão vertical do HIV, sífilis e hepatite B e C no pré-natal, parto e puerpério;

II - contribuir para o monitoramento das ações de prevenção e controle da transmissão vertical do HIV, da sífilis e das hepatites B e C; e

III - elaborar e divulgar relatórios.

Art. 6º - Os Comitês de Investigação da Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST) são um instrumento fundamental para a qualificação da



assistência integral prestada à mulher, à gestante, parturiente, puérpera, ao recém-nascido e à criança, contribuindo também para a melhoria da informação.

Art. 7º - Após a implantação do Comitê Estadual (com divulgação do Regimento Interno), as 28 (vinte e oito) Gerências/Superintendências Regionais de Saúde e os 8 (oito) municípios prioritários terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a instituição de seus Comitês.

CAPÍTULO IV

Da Estruturação do Comitê

Art. 8º - O responsável administrativo do CITV/IST será a Coordenação Estadual de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), HIV/AIDS e Hepatites Virais, com sede no município de Belo Horizonte.

Art. 9º - A periodicidade das reuniões, o funcionamento dos Comitês, as competências de seus membros e outros detalhes pertinentes serão definidos por meio de Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Da Composição do Comitê

Art. 10 - O CITV/IST será representado por membros natos, indicados e convidados, conforme disposição de seu Regimento Interno.

§1º - É fundamental que estas representações sejam exercidas por indivíduos vinculados, direta ou indiretamente, às políticas do SUS e que tenham competência técnica para cumprir e dar encaminhamentos na sua área de atuação.

§2º - Cada representação, exceto referente aos membros convidados '*ad hoc*', se dará por 01 (um) titular e seu respectivo suplente.

Art. 11 - Seguem as áreas responsáveis do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais para composição do Comitê Estadual:

I - Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde (SVPS):

a) Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador;

1 - Diretoria de Vigilância Epidemiológica;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- 1.1 - Coordenação de IST, HIV/Aids e Hepatites Virais;
 - 2 - Diretoria de Análise de Situação de Saúde;
 - 2.1 - Coordenadoria de Monitoramento de Dados Epidemiológicos;
 - 2.2 - Centro de Informações Estratégicas de Informação em Saúde (CIEVS-MG);
 - II - Subsecretaria de Políticas e Atenção à Saúde (SUBPAS):
 - a) Superintendência de Redes de Atenção à Saúde;
 - 1 - Diretoria de Redes Assistenciais;
 - 1.1 - Coordenadoria de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança;
 - 2 - Diretoria de Atenção Especializada;
 - 2.1 - Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência;
 - 3 - Diretoria de Políticas e Gestão Hospitalar;
 - b) Superintendência de Atenção Primária à Saúde;
 - 1 - Diretoria de Políticas de Atenção Primária;
 - III - Subsecretaria de Gestão Regional;
 - IV - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG): Hospital Eduardo de Menezes;
- Parágrafo único - Os membros natos constituirão a Secretaria Executiva do Comitê Estadual.

Art. 12 - São membros indicados os representantes das seguintes entidades e órgãos:

- I - Conselho Regional de Medicina;
- II - Conselho Regional de Enfermagem;
- III - Conselho Regional de Farmácia;
- IV - Sociedade Mineira de Ginecologia e Obstetrícia;
- V - Sociedade Mineira de Pediatria;
- VI - Sociedade Mineira de Infectologia;
- VII - Escola/Faculdade de Medicina da UFMG;
- VIII - Escola/Faculdade de Enfermagem da UFMG;
- IX - Organizações Não Governamentais relacionadas às IST, HIV/AIDS e Hepatites Virais;
- X - Representação dos Hospitais Públicos do Estado de Minas Gerais;
- XI - Representação dos Hospitais Privados do Estado de Minas Gerais;
- XII - Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais (FEDERASANTAS);
- XIII - Representação dos Hospitais Universitários ou de Ensino;



XIV - Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte;

XV - Conselho Estadual de Saúde;

XVI - Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais (COSEMS/MG);

XVII - Ministério Público de Minas Gerais; e

XVIII - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONPED).

Parágrafo único - As indicações das representações serão homologadas pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 13 - Poderão ser convidados aqueles que o Comitê Estadual julgar necessários para o desenvolvimento e colaboração dos trabalhos.

Parágrafo único - Os convidados terão direito à voz, mas não ao voto.

Art. 14 - Fica a critério do Secretário de Estado de Saúde inserir novas formas de participação social, por meio das redes sociais e dos mecanismos digitais de participação via internet.

CAPÍTULO VI

Das Competências

Art. 15 - Ao Comitê Estadual de Investigação da Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST) compete:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno que orienta as ações do Comitê Estadual de Investigação de Transmissão Vertical de Sífilis/HIV/Hepatites B e C;

II - assessorar as Unidades Regionais de Saúde na discussão sobre os agravos relacionados à transmissão vertical da Sífilis/HIV/Hepatites B e C;

III - auxiliar na investigação dos casos de transmissão vertical do HIV/Aids, Sífilis e Hepatites B e C no Estado de Minas Gerais, subsidiando intervenções, visando à eliminação destes agravos como problema de saúde pública;

IV - propor medidas para redução dos casos de transmissão vertical do HIV/Aids, Sífilis e Hepatites B e C no âmbito estadual, visando a melhoria da qualidade da vigilância, assistência e gestão;



- V - colaborar para a qualificação dos registros de casos de transmissão vertical das infecções sexualmente transmissíveis nos Sistemas de Informação sobre Notificação – SINAN, Nascidos Vivos – SINASC e Mortalidade – SIM;
- VI - estabelecer uma rede estadual de análise dos casos de transmissão vertical citados no Art. 4º, com apoio das Unidades Regionais de Saúde (URS) e municípios;
- VII - realizar monitoramento permanente dos casos de transmissão vertical das doenças sexualmente transmissíveis no Estado de Minas Gerais, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;
- VIII - construir relatórios que possam constituir subsídios para aperfeiçoamento das políticas de redução da transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis;
- IX - propor medidas e recomendações, após as análises das investigações dos casos de transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis, para secretários e gestores de saúde de qualquer município ou unidade de saúde;
- X - acompanhar as ações da Secretaria de Estado da Saúde nos processos de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas com os programas de assistência à saúde de crianças menores de cinco anos para HIV e crianças menores de dois anos para Hepatite B, Hepatite C e Sífilis;
- XII - mobilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a prevenção da transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis;
- XII - garantir orientação de processos e protocolos para tratamento oportuno e adequado e propor medidas de prevenção desses agravos como evento de saúde pública;
- XIII - Articular com os demais Comitês de Saúde e áreas técnicas que possuam interface comum, quando necessário; e
- XIV - divulgar aos órgãos competentes os resultados dos trabalhos desenvolvidos propondo-lhes sugestões quando necessário.

Art. 16 - Aos Comitês Regionais de Investigação da Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST) compete:

- I - cobrar, receber e analisar as investigações dos municípios, fornecendo parecer final para os gestores municipais;
- II - colaborar para a qualificação dos registros de casos de transmissão vertical das infecções sexualmente transmissíveis nos Sistemas de Informação sobre Notificação – SINAN, Nascidos Vivos – SINASC e Mortalidade – SIM em sua região de saúde;



- III - realizar monitoramento permanente dos casos de transmissão vertical das doenças sexualmente transmissíveis na sua região, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;
- IV - construir relatórios que possam constituir subsídios para aperfeiçoamento das políticas de redução da transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis;
- V - propor medidas e recomendações, após as análises das investigações dos casos de transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis, para secretários e gestores de saúde de qualquer município ou unidade de saúde;
- VI - acompanhar os processos de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias regionais envolvidas com os programas de assistência à saúde de crianças menores de cinco anos para HIV e crianças menores de dois anos para Hepatite B, Hepatite C e Sífilis;
- VII - mobilizar os diversos setores da sociedade a nível regional envolvidos com a prevenção da transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis;
- VIII - garantir orientação de processos e protocolos para tratamento oportuno e adequado e propor medidas de prevenção desses agravos como evento de saúde pública em sua região de saúde; e
- IX - articular com os demais Comitês de Saúde Regionais e áreas técnicas que possuam interface comum, quando necessário.

Art. 17 - Aos Comitês Municipais de Investigação da Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis compete:

- I - realizar as investigações dos casos de transmissão vertical de HIV, sífilis e hepatites B e C em seu território, devolvendo a informação para a regional de saúde correspondente;
- II - colaborar para a qualificação dos registros de casos de transmissão vertical das infecções sexualmente transmissíveis nos Sistemas de Informação sobre Notificação – SINAN, Nascidos Vivos – SINASC e Mortalidade – SIM no município;
- III - realizar monitoramento permanente dos casos de transmissão vertical das doenças sexualmente transmissíveis no município, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;
- IV - construir relatórios que possam constituir subsídios para aperfeiçoamento das políticas de redução da transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis;
- V - propor medidas e recomendações, após as análises das investigações dos casos de transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis, para os seus gestores de saúde;



VI - acompanhar os processos de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias municipais envolvidas com os programas de assistência à saúde de crianças menores de cinco anos para HIV e crianças menores de dois anos para Hepatite B, Hepatite C e Sífilis;

VII - mobilizar os diversos setores da sociedade a nível municipal envolvidos com a prevenção da transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis;

VIII - garantir orientação de processos e protocolos para tratamento oportuno e adequado e propor medidas de prevenção desses agravos como evento de saúde pública em seu município; e

IX - articular com os demais Comitês de Saúde Municipais e Regionais e áreas técnicas que possuam interface comum, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os Comitês devem ser constituídos e organizados de forma a se manterem autônomos e independentes, respeitando as orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, através do Protocolo de Investigação de Transmissão Vertical vigente.

Art. 19 – Os Comitês Regionais e Municipais deverão elaborar seus Regimentos Internos, a partir do escopo desta Resolução e do Regimento Interno do Comitê Estadual, onde devem ser definidos objetivos, finalidades, estrutura e funcionamento.

Parágrafo único - O Comitê Estadual tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução, para aprovar seu regimento interno e divulgar para os Comitês Regionais e Municipais.

Art. 20 - A nomeação dos membros dos Comitês se dará através de indicação, a ser lavrada em ata, do Diretor ou Coordenador responsável pela área, e estes exercerão seus mandatos pelo período de 02 (dois) anos, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante papel social pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos, podendo ser reconduzidos, desde que não haja novos candidatos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 21 - Os demais municípios do Estado que não estão elencados entre os prioritários possuem autonomia para implantação de seus Comitês, apoiados pelas Gerências/Superintendências Regionais de Saúde de sua referência.

Art. 22 - A inexistência de representações de qualquer uma das entidades arroladas no art. 11 desta Deliberação não impede a organização e o processo de trabalho do Comitê.

Art. 23 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**